

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO Nº 13.209/2015 – SESAU**

**INTERESSADO: DIRETORIA TÉCNICA DA SESAU**

**ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS,  
DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PSF FALCOLÂNDIA.**

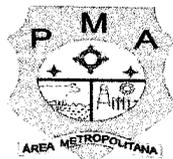
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2015 - SESAU**

O Secretário Municipal de Saúde de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 072/2015 – SESAU**, consubstanciada no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, para locação do imóvel de propriedade da Sra. **EDRIZIA OLIVEIRA E SILVA RABELO**, situado na **Travessa WE 43, nº. 71, Conjunto Cidade Nova IV, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do instrumento contratual, perfazendo o valor mensal de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), podendo ser renovado, para fins não residenciais, visando a instalação do **PSF FALCOLÂNDIA**, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública Municipal, ou seja, atenção à saúde dos Municípes, uma vez que a necessidade de instalação e localização condicionaram a escolha do referido imóvel, e em razão da compatibilidade do preço do aluguel com o valor de mercado, segundo avaliação prévia realizada, cujo procedimento deverá ser norteado pelo que preceitua o art. 26, “caput” e Parágrafo Único.

Ananindeua/PA, 06 de janeiro de 2016

  
Paulo Campos  
Secretário Municipal de Saúde  
SESAU

**PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

---

**PROCESSO Nº 13.209/2015 – SESAU**

**INTERESSADO: DIRETORIA TÉCNICA DA SESAU**

**ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS,  
DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DO PSF FALCOLÂNDIA.**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2015 - SESAU**

*Considerando* a solicitação manejada pela Diretoria Técnica, por meio Memo. nº. 700/2015 - DT e Relatório de Avaliação Técnica presente nos autos;

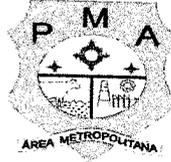
*Considerando* que a demanda da comunidade é bastante acentuada, mostrando-se imprescindível a prestação dos serviços de saúde por meio do PSF FALCOLÂNDIA;

*Considerando* que avaliação prévia realizada aponta que o imóvel possui boa localização, contemplada de razoável infraestrutura urbana, o que favorece o acesso a todos os Administrados da área e setores adjacentes, bem como que o valor do aluguel de R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) é compatível com os praticados no mercado;

*Considerando* a insuficiência dos recursos financeiros deste Município para no momento promover a construção de prédio específico para este fim e a urgência que o caso requer;

*Considerando* que tal circunstância não pode ser fator impeditivo à instalação de um PSF, uma vez que a ausência de prédio próprio pode ser suprida por um imóvel alugado e que satisfaça o interesse e necessidade da Administração, em atenção ao princípio da razoabilidade;

*Considerando* que o serviço público deve ser prestado continuamente e de forma adequada, atrelado ao princípio da Supremacia do Interesse Público, que representa um dos pilares da Administração Pública, principalmente quando envolve a área da saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Considerando* a urgência da situação e, levando-se em conta que o Poder Público Municipal não pode se omitir diante da necessidade de atendimento à comunidade, sob pena de punir o agente que não adotar as cautelas necessárias;

**DETERMINO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para locação do imóvel situado na Travessa WE 43, nº. 71, Conjunto Cidade Nova IV, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, visando abrigar as atividades do **PSF FALCOLÂNDIA**, destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração Pública Municipal, ou seja, atenção à saúde dos Municípes, dentro das diretrizes determinadas pelo Ministério da Saúde, uma vez que a necessidade de instalação e localização condicionaram a sua escolha, e em razão da compatibilidade do preço do aluguel com o valor de mercado, segundo avaliação prévia realizada, em estrita observância ao disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo procedimento deverá ser norteado pelo que preceitua o art. 26, “caput” e Parágrafo Único.

**Ao Controle Interno para manifestação.**

Ananindeua/PA, 29 de dezembro de 2015

  
Paulo Campos  
Secretário Municipal de Saúde  
SESAU

**PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA**